



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 75

No dia 22/01/2025

Páginas 04

LEI Nº 1123/2025

SÚMULA: CONCEDE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA E AUMENTO REAL AOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e em conformidade com o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, e artigo 12, II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida recomposição inflacionária aos servidores públicos do Poder Legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), sendo a título de recomposição inflacionária, com base na variação do IPCA/IBGE relativo ao período de janeiro a dezembro de 2024, e mais 1,17 % (um vírgula dezessete por cento) a título de aumento real.

§1º - A recomposição de que trata o caput deste artigo será aplicada nas tabelas de vencimento base do mês de janeiro de 2025, bem como nas tabelas das funções gratificadas.

§2º - A recomposição de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores efetivos e comissionados, nos termos da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Ataliba Leonel Chateaubriand", Formosa do Oeste, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)